

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0867/78 -AP/-SE-nº01628/77

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e associação de  
País e Mestres da EEPG "Dr.Afonso Vergueiro"-SALTO DE

ASSUNTO : CONVÊNIO PIRAPORA

RELATOR : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE 1133 / 83 C.PL. APROVADO em 28 / 07 / 83

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora solicitou, em 16/03/1983 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da EDUCAÇÃO Aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a, este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora compete:

1. contratar hum (01) Cirurgião (ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco anos (05).

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado Imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SALTO DE PIRAPORA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 06 de Julho de 1983

a) Cons<sup>a</sup>  
Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

### III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Aparecida Tamaso Garcia .

Sala das Comissões, em 06 de julho 1983

a) Cons<sup>a</sup>

P/ Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

## A N E X O     I

Anexo I, de que trata a cláusula terceira do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Salto da Pirapora para fins de assistência odontológica:

E.E.P.S.G. "Dr. Afonso Vergueiro" - Rua: Antônio Rodrigues Simões, nº 310 - Salto de Pirapora, SP.

E.E.P.G. "Anna Cuevas Guimarães" - Av. Padre Pires de Mello, nº 850, Bairro Campo Largo - Salto de Pirapora, SP.